



**ATA DA 2880ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 14 DE  
NOVEMBRO DE 2017.**

1 Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo  
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos  
5 Senhores **Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima**.  
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**  
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de  
8 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial  
9 junto a esta Corte, **Dr. Bradson Tibério Luna Camelo**. O Presidente deu início aos  
10 trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
11 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi  
12 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à  
13 sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra.  
14 Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Inicialmente, O Presidente em nome  
15 da 2ª Câmara, desejou boas vindas a Dr. Bradson. Na sequência, fez a inclusão,  
16 extraordinariamente, do Processo 14993/16. Em seguida, pediu a compreensão dos  
17 membros para após as inversões relatar os seus processos, em virtude de precisar  
18 se ausentar para concluir o trabalho que iria apresentar à tarde. Foi retirado de  
19 pauta o **Processo TC Nº 01515/09 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**.  
20 Foram adiados para a sessão do dia 28 de novembro do corrente ano, com os  
21 interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os **Processos**  
22 **TC Nºs. 09198/10, 16251/13 e 15067/11** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves  
23 **Viana** e o **Processo TC Nº 02776/12** – Relator Conselheiro Substituto Antônio  
24 **Cláudio Silva Santos**. Dando início à pauta de julgamento, foi solicitada a inversão de

25 pauta no tocante ao item 10(Processo TC Nº 11206/14). Desta forma, na Classe “I” –  
26 **RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 11206/14.**  
27 Concluso o relatório foi concedida a palavra ao Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda,  
28 OAB/PB 9450, representante do Senhor Rafael Anderson de Farias Oliveira, que após as  
29 suas alegações, pugnou pelo provimento do recurso, mesmo que fosse parcial, e pelo  
30 afastamento da multa aplicada diante das providências apresentadas. O douto Procurador  
31 de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros  
32 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do  
33 Relator, CONHECER DO RECURSO, haja vista o cumprimento dos pressupostos de  
34 admissibilidade, e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO. Terminada a inversão de pauta,  
35 o **Conselheiro Presidente** passou a relatar os processos a seu cargo. Desta forma,  
36 na Classe “D” – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio**  
37 **Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC Nº 06123/17.** Concluso o relatório e não  
38 havendo interessado, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra.  
39 Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
40 em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na  
41 Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
42 **Filho. PROCESSOS TC Nºs 14416/16, 14993/16, 15205/16, 15210/16 e 16738/16.**  
43 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas  
44 compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido  
45 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
46 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
47 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC Nºs 10704/17, 10833/17,**  
48 **11523/17 e 11882/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os  
49 relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela  
50 legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste  
51 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
52 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Retornando à  
53 normalidade da Pauta, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho,  
54 ausentou-se da sessão, passando a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves  
55 Viana, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para  
56 compor o quorum. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**  
57 **ANTERIORES.** Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro**  
58 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC NºS 07307/12 e 15474/15.** Conclusos os

59 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do  
60 entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos  
61 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
62 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
63 competentes registros. **PROCESSOS TC Nº 10066/17, 10078/17, 10100/17, 16966/17 e**  
64 **16970/17**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto  
65 Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos  
66 e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
67 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
68 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – **RECURSOS. Relator**  
69 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC Nº 04759/13**. Concluso o relatório e  
70 não havendo interessado, o doto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de  
71 Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
72 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO,  
73 tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo  
74 DESPROVIMENTO para manter a decisão recorrida em sua integralidade. **PROCESSOS**  
75 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Desta forma, na Classe “D” – **LICITAÇÕES E**  
76 **CONTRATOS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
77 **PROCESSO TC Nº 06318/17**. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto  
78 Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste  
79 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
80 CONSDERAR REGULARES a Licitação e o Contrato dela decorrente; e DETERMINAR O  
81 ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO TC Nº 06323/17**. Concluso o relatório e não  
82 havendo interessado, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os  
83 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade  
84 com o voto do Relator, CONSDERAR REGULARES a Licitação e os Contratos dela  
85 decorrentes; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **Relator Conselheiro**  
86 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO 01723/17**. O Conselheiro Arthur  
87 Paredes Cunha Lima averbou-se impedido, sendo convidado o próprio relator para compor  
88 o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas  
89 nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabela. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
90 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
91 REGULAR a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; e RECOMENDAR ao atual  
92 Gestor de Uiraúna no sentido de guardar estrita observância às normas relativas aos

93 procedimentos licitatórios, evitando assim a repetição da falha constatada. Na Classe “G” –  
94 **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSOS TC NºS**  
95 **06902/17, 07902/17, 07903/17, 08506/17, 10132/17, 10165/17, 10219/17, 11533/17,**  
96 **15441/17, 15484/17 e 15486/17**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos  
97 os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria,  
98 pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros  
99 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do  
100 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
101 **PROCESSOS TC Nº 06256/16, 14461/17, 15804/17 e 15996/17.** Conclusos os relatórios e  
102 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento  
103 da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os  
104 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
105 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.  
106 **Relator Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC-Nºs 10986/15,**  
107 **03715/17, 04658/17, 10471/17, 10500/17, 10515/17, 10524/17, 10572/17, 10574/17,**  
108 **10601/17, 10615/17, 10697/17, 10706/17, 10719/17, 11552/17 e 11694/17**, oriundos da  
109 Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas  
110 compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e opinou pelo devido  
111 registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
112 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
113 concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC Nº 14304/16.** Concluso o  
114 relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas compartilhou do  
115 entendimento da Auditoria, pela legalidade do ato e opinou pelo devido registro. Colhidos  
116 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
117 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o  
118 competente registro **Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**  
119 **PROCESSO TC Nº 12672/15.** Concluso o relatório e não havendo interessado, o douto  
120 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os  
121 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o  
122 voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR a situação funcional e CONCEDER  
123 REGISTRO aos atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde; e DETERMINAR  
124 o arquivamento do processo. **PROCESSOS TC-Nºs. 01379/17, 05163/17, 05188/17,**  
125 **15155/17, 15471/17 e 17156/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados,, o  
126 douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela legalidade

127 dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
128 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os  
129 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC Nºs 03826/17,**  
130 **03897/17, 04500/17, 04503/17, 04531/17, 04554/17, 04644/17, 09985/17, 10022/17,**  
131 **10052/17, 10059/17, 10146/17, 10166/17, 10226/17, 10230/17, 10257/17, 10271/17,**  
132 **10403/17, 10406/17, 10411/17, 10415/17, 10418/17, 10421/17, 10422/17, 10447/17,**  
133 **11720/17, 16980/17 e 17005/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos  
134 os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria,  
135 pela legalidade dos atos e opinou pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros  
136 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do  
137 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**  
138 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 03463/15,**  
139 oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o relatório, o douto Procurador de  
140 Contas nada acrescentou ao parecer já encartado nos autos. Colhidos os votos, os  
141 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
142 proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor  
143 da PBPREV tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade,  
144 notificando o beneficiário da pensão para que este opte por um dos benefícios concedidos  
145 e cancelar um dos benefícios inacumuláveis, sob pena de multa, denegação do registro do  
146 ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.. **PROCESSOS TC Nº**  
147 **08968/17 e 10781/17.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
148 Procurador de Contas nada acrescentou às cotas de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os  
149 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
150 proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor  
151 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, Senhor Wilton Alencar  
152 Santos de Souza, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade,  
153 conforme relatórios da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro dos atos  
154 concessivos e de responsabilização da autoridade omissa. **PROCESSOS TC NºS**  
155 **08979/17 e 08985/17** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto  
156 Procurador de Contas compartilhou dos entendimentos encartados nos autos. Colhidos os  
157 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
158 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
159 competentes registros. **PROCESSO TC Nº 07517/17,** oriundo da Paraíba Previdência –  
160 PBPREV. Concluso o relatório, o nobre Procurador de Contas destacou que a douta

161 advogada informou que, nestes casos, a PBPREV não precisa ser demandada, em virtude  
162 de já realizar a alteração do ato, após a decisão com a correção. Então, não haverá  
163 empecilho de fazer essa alteração já que foi um erro meramente formal. Colhidos os votos,  
164 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a  
165 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de  
166 aposentadoria, observando que o nome correto da aposentanda é Virgínia Maria Pereira  
167 Almeida Marinho de Araújo, conforme certidão de casamento as fls. 53; e DETERMINAR o  
168 arquivamento dos autos. **PROCESSOS TC NºS 08582/16, 09907/16, 11643/16, 11647/16,**  
169 **11979/16, 11981/16, 11982/16, 13757/16, 14291/16, 14296/16 e 14703/16,**. Conclusos os  
170 relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do  
171 entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os  
172 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade  
173 com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os  
174 competentes registros. **PROCESSOS TC NºS 03907/17, 04509/17, 04519/17, 07913/17,**  
175 **07917/17, 07960/17, 07963/17, 07969/17, 07994/17, 09982/17, 10238/17, 10243/17,**  
176 **10246/17 e 10248/17,** oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os  
177 relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria, pela  
178 legalidade dos atos e pelo devido registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
179 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do  
180 Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe  
181 **“J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro**  
182 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC Nº 12510/16.** Concluso o  
183 relatório e não havendo interessado, o douto Procurador de Contas considerando que a  
184 ilegalidade foi sanada e o ato se reveste de legalidade, opinou pelo devido registro.  
185 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,  
186 acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução  
187 RC2-TC- 00063/17; JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria;  
188 e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar  
189 da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia  
190 45(quarenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,  
191 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente  
192 Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 14  
193 de novembro de 2017.

Assinado 4 de Dezembro de 2017 às 14:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2017 às 10:08



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:43



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 10:11



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Dezembro de 2017 às 10:55



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Dezembro de 2017 às 12:03



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO